



# W4Co.

## *Working for Companies*

Boletim da Área Trabalhista

Março de 2010 – Edição nº 03

---

### **Executivos de instituições financeiras – política de remuneração**

Em 1º de fevereiro de 2010, o Banco Central divulgou, em audiência pública, minuta de resolução que dispõe sobre a política de remuneração de administradores e empregados de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. A resolução tem três pilares (i) política de remuneração, (ii) governança e (iii) divulgação. Esses pilares visam evitar que a política de remuneração das instituições financeiras possa incentivar uma exposição excessiva ao risco, considerando um horizonte de longo prazo. As regras propostas pelo Banco Central assemelham-se em vários aspectos às regras previstas na Instrução 480,

de 7 de dezembro de 2009, editada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários. Essa Instrução exige a divulgação de informações detalhadas sobre a remuneração dos administradores de companhias abertas, incluindo a descrição da política de remuneração, a quebra da remuneração por órgão e a segregação entre a parcela fixa e variável. A Instrução 480/09 da CVM já foi questionada judicialmente. A minuta de resolução apresentada pelo Banco Central também tem suscitado questionamentos. Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários ao Banco Central até o dia 2.5.2010.

---

### **Novos procedimentos para a comprovação do recolhimento da contribuição sindical**

Março é o mês de desconto obrigatório da contribuição sindical devida pelos empregados. Em 10.12.2009, o MTE aprovou a Nota Técnica n. 202/2009 (“NT”), que dispõe que os empregadores devem enviar para os sindicatos a relação com o nome completo dos empregados, o número de inscrição no PIS, a função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido. A medida visa facilitar o controle, por parte dos sindicatos, dos valores descontados a título da contribuição. A relação pode ser enviada por meio magnético ou pela internet no prazo de 15 dias após o

recolhimento da contribuição. A empresa também pode, mediante acordo com o sindicato, enviar cópia da folha de pagamento do mês dos descontos. A NT alerta que o artigo 608 da CLT determina que as repartições federais, estaduais ou municipais não podem conceder alvarás, permissões e licenças para funcionamento de estabelecimentos em geral do setor econômico ou profissional, ou renová-las, caso não haja prova da quitação do recolhimento da contribuição sindical, sob pena de nulidade desses atos.

---

### **Prorrogação de contrato de trabalho temporário pela internet**

Portaria n. 550/2010 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), publicada no Diário Oficial da União em 15.3.2010, estabeleceu que a solicitação prevista na Lei 6.019/1974, para a empresa celebrar ou prorrogar contrato de trabalho temporário por mais de 3 meses, deverá ser feita pela internet, por meio do Sistema de Registro de Empresa de Trabalho

Temporário – SIRETT. A Portaria também definiu que, a partir de 1º de maio, as empresas de trabalho temporário deverão informar mensalmente ao MTE os contratos de trabalho temporários celebrados e prorrogados no mês anterior, sob pena de aplicação de multa.

---

---

## Decisão do TST valida terceirização de atividades de telecomunicações

Em ação trabalhista individual, ao julgar recurso de grande empresa do setor de telecomunicações, em 12.3.2010, a Oitava Turma do TST declarou lícita a terceirização de atividades inerentes aos serviços de telecomunicações. Na ação, o ex-empregado da prestadora de serviços buscou reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a empresa de telecomunicações. Segundo a Ministra Relatora, a Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472/97)

autoriza a terceirização de atividade-fim, motivo pelo qual a condenação da empresa de telecomunicações ficou limitada à responsabilidade subsidiária pelos créditos do empregado que não sejam quitados pela prestadora de serviços. A decisão representa ótimo precedente para as empresas do setor de telecomunicações, mas não põe fim à controvérsia sobre a matéria, que conta com decisões em sentido diverso, do próprio TST.

---

## CEF divulga circular sobre parcelamento de FGTS

A Caixa Econômica Federal publicou em 18.3.2010, a Circular nº 508, dispondo sobre procedimentos para o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inscritos ou não em Dívida Ativa, com ações judiciais em curso ou não. O parcelamento poderá ser feito em

até 180 parcelas mensais e sucessivas, em valores mínimos que variam entre R\$ 100,00 e R\$ 250,00, de acordo com o valor total do débito. A circular ainda prevê a possibilidade de reparcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa e com ação judicial ajuizada.

---

## Fique Atento!

**Jornada de trabalho e horas extras.** A Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 231, de outubro de 1995 (“PEC”) altera a jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais e o adicional de horas extras de 50% para 75%. Esse tema é recorrente e voltou à tona recentemente, em razão da pressão de Centrais Sindicais. Diante da polêmica que o assunto sempre suscita, possível alternativa foi sugerida pelo Deputado Michel Temer: redução da jornada de trabalho de 44 para 42 horas semanais, sem aumento do percentual do adicional de horas extras. Até o momento não foi designada data para a votação dessa PEC pela Câmara dos Deputados.

**Projeto cria novas hipóteses para adicional de periculosidade.** Desde 10.3.2010, encontra-se aguardando votação no Senado Federal, o Projeto de Lei 1.033/03 (“PL”) que pretende ampliar o conceito de atividade perigosa, na qual o empregado tem direito a adicional de 30% sobre o salário. Segundo o PL, além do contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, também seriam consideradas perigosas as atividades que impliquem risco acentuado em virtude da possibilidade de (i) roubos ou outras espécies de violência física; (ii) acidentes de trânsito; e (iii) acidentes de trabalho. Assunto polêmico, mas ainda em discussão.

---

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.  
© 2010. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.

**W4Co.** é elaborado bimestralmente pela Área Trabalhista de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**.

---

**Colaboraram com esta edição:** Anna T. Monteiro de Barros, Renata Husek, Daniela de Freitas, Thiago Teno e Lucas Camargo.

**Sócios da Área Trabalhista:** Luis Mendes (Coordenador): [lmendes@pn.com.br](mailto:lmendes@pn.com.br); Anna T. Monteiro de Barros: [atmbarros@pn.com.br](mailto:atmbarros@pn.com.br); e Thais Galo: [tgalo@pn.com.br](mailto:tgalo@pn.com.br).

---

RUA HUNGRIA, 1.100,  
01455-000 SÃO PAULO, SP  
T.: +55 (11) 3247-8400  
F.: +55 (11) 3247-8600  
BRASIL

AV. NILO PEÇANHA, 11, 8º ANDAR  
20020-100 RIO DE JANEIRO, RJ  
T.: +55 (21) 2506-1600  
F.: +55 (21) 2506-1660  
BRASIL

SAFS QUADRA 2, BLOCO B,  
3º ANDAR, ED. VIA OFFICE,  
70070-600, BRASÍLIA, DF  
T.: +55 (61) 3312-9400  
F.: +55 (61) 3312-9444  
BRASIL

PNA@PN.COM.BR  
WWW.PINHEIRONETO.COM.BR